

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ****GABINETE DO PREFEITO - GP  
LEI N.º. 6.929 MACEIÓ/AL, 21 DE AGOSTO DE 2019.****PROJETO DE LEI N.º. 7.303/2019****Projeto de Lei n.º. 25/2019****AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**

INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVOS FISCAIS PARA A OCUPAÇÃO DO BAIRRO DO JARAGUÁ, E DÁ OU PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei institui a política de incentivos fiscais para o fomento à ocupação e desenvolvimento econômico do bairro do Jaraguá, delin pelo Polígono de Reabilitação do Jaraguá - PRJ, para pessoas físicas ou jurídicas que venham a se instalar ou já instaladas na sua área.

§ 1º O Polígono de Reabilitação do Jaraguá compreende a área descrita no ANEXO I desta Lei.

§ 2º Os incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, são destinados às pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam atividades econômicas correspondentes às Classificações Nacionais de Atividades Econômicas – CNAE elencadas no ANEXO II desta Lei.

§ 3º Os incentivos fiscais de que trata o caput deste artigo, também serão aplicados aos imóveis que possuem destinação ao uso residencial.

§ 4º Os incentivos fiscais previstos nesta Lei, não poderão incidir no mesmo imóvel mais de uma vez, ou seja, não poderá haver aplicação cumulativa de incentivos fiscais dessa natureza por outro normativo legal vigente, nem mesmo por outro superveniente.

§ 5º Para que sejam concedidos os incentivos desta Lei, os contribuintes deverão estar adimplentes com os tributos municipais e munida documentação relacionada no Decreto que será expedido pelo Poder Executivo Municipal, o qual também conterá o modelo de solicitação de incentivos fiscais, bem como o modelo de declaração do imóvel para fins residenciais.

**CAPÍTULO II****DOS INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS**

Art. 2º A presente Lei institui os seguintes incentivos fiscais, destinados ao uso residencial e para o exercício das atividades econômicas enquadradas no ANEXO II, como forma de contrapartida municipal ao desenvolvimento econômico do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ) – redução da base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) em 50% (cinquenta por cento);

II – isenção das taxas:

a) de Licença de Localização;

b) de Fiscalização de Funcionamento.

III – redução em 30% (trinta por cento) da alíquota sobre o imóvel edificado do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU

§ 1º A redução de base de cálculo prevista no inciso I não pode significar carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota (dois por cento), nos termos do art. 8-A, da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.

§ 2º A redução da base de cálculo do ISSQN de que trata o inciso I deste artigo também se aplica às empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que estiverem na relação de atividades previstas no ANEXO II desta Lei, conforme tabela de deduções para cada faixa de receita a ser regulada pela Secretaria Municipal de Economia.

§ 3º Para a concessão do incentivo fiscal descrito no item III não é necessário que o titular do imóvel seja o efetivo ocupante do imóvel por haver cessão deste para terceiros.

Art. 3º A redução de IPTU que trata o inciso III do artigo anterior, somente será aplicada para os imóveis que estiverem adimplentes com a Fazenda Municipal.

§1º Havendo necessidade de regularização de débitos fiscais do imóvel, a redução será concedida no exercício financeiro seguinte.

§2º A redução também se aplicará às novas unidades imobiliárias independentemente da sua comercialização.

§3º Os terrenos utilizados para fins de estacionamentos somente receberão incentivos fiscais se comprovarem sua vinculação direta à atividade econômica descrita no ANEXO II desta Lei.

§ 4º Os incentivos fiscais referidos nesta Lei poderão ser aplicados aos edifícios- garagem aprovados após a publicação desta Lei.

Art. 4º Empreendimentos classificados como atividade econômica de Alojamento e Alimentação, optantes do SIMPLES NACIONAL, que venham a se localizar no SETOR DE PRESERVAÇÃO RIGOROSA 1 (SPR - 1), de acordo com a Lei Municipal nº 5.593/2007, MAPA 02 – ZEP, ou outras modificações, terão isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

Art. 5º Os incentivos fiscais não se aplicarão a imóveis sem uso, terrenos, incluindo aqueles que são utilizados como estacionamentos, edificadas em ruínas ou que estejam em condição de inadimplência com a Fazenda Municipal.

Art. 6º Para se habilitar à concessão dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, o interessado apresentará à Secretaria Municipal de Economia requerimento definido no Decreto Municipal que deverá ter as seguintes informações:

§1º Para uso residencial do imóvel:

I – Número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal;

II - Declaração de que o imóvel está sendo ou será destinado ao uso residencial, de acordo com modelo a ser definido por Decreto do Poder Executivo Municipal;

III - Comprovação da ligação de água e luz para novo uso ou histórico de utilização de água e luz compatível com o uso da edificação;

IV - Comprovação da regularidade fiscal do imóvel;

V - cronograma de execução de obras, quando houver, e/ou de etapas de implantação.

§2º Para exercício de atividade econômica:

I – Número de inscrição do imóvel no Cadastro Municipal;

II – Cartão do CNPJ do empreendimento, para aqueles já em atividade ou descrição do empreendimento, indicando a atividade econômica pretendida no Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ) passível de concessão de incentivos fiscais, de acordo com o ANEXO II;

III - estimativa de geração de empregos diretos;

IV - estimativa dos investimentos a serem realizados no Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ);



V - cronograma de execução de obras, quando houver, e/ou de etapas de implantação;

VI - Comprovação da regularidade fiscal do imóvel;

VII - Comprovação da regularidade fiscal da empresa, e demais contribuições no que couber.

§3º O detalhamento da documentação exigida para ambos os usos será indicado no Decreto Municipal.

Art. 7º Para a manutenção dos incentivos fiscais previstos nesta Lei, o interessado deverá apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Eco um requerimento com o histórico de água e luz compatível com o uso da edificação, a comprovação anual da regularidade fiscal junto à Fa Municipal e comprovação da residência e/ou empreendimento dentro do Polígono de Reabilitação do Jaraguá (PRJ).

Art. 8º Constatado o descumprimento das obrigações assumidas pelos interessados em seus requerimentos de concessão dos incentivos fisc: manutenção dos incentivos fiscais, o Município notificará os responsáveis para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notifi adotem as medidas necessárias para sanar as irregularidades, sem prejuízo das demais penalidades de eventual inobservância da Legi Tributária.

Parágrafo único. O descumprimento da notificação referida no caput deste artigo acarretará a revogação dos incentivos concedidos e o consec lançamento das diferenças dos créditos tributários relativos aos incentivos até então usufruídos.

Art. 9º Os incentivos Fiscais quanto aos seus prazos serão:

I – Para o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU):

a) Durante a construção do empreendimento até o limite de 5 (cinco) exercícios;

b) Após a emissão da carta de Habite-se por 5 (cinco) exercícios;

c) Para empreendimentos já edificados por 5 (cinco) exercícios.

II – Para as taxas de localização e Imposto sobre Serviços (ISS):

a) Para estabelecimentos já em funcionamento por 5 (cinco) exercícios, a contar da concessão do incentivos fiscais;

b) Para novos estabelecimentos por 5 (cinco) exercícios contados da concessão dos incentivos fiscais.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais previstos nesta Lei vigorarão por 5 (cinco) exercícios, contados a partir da concessão do benefício para empreendimentos ou para empreendimentos já existentes.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 10. O Poder Executivo Municipal editará decreto no sentido de regulamentar a prorrogação da vigência dos incentivos e ainda especifica modelo do requerimento para concessão dos incentivos fiscais, o modelo da declaração de uso do imóvel para fins residenciais e a descriçã documentos exigíveis.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

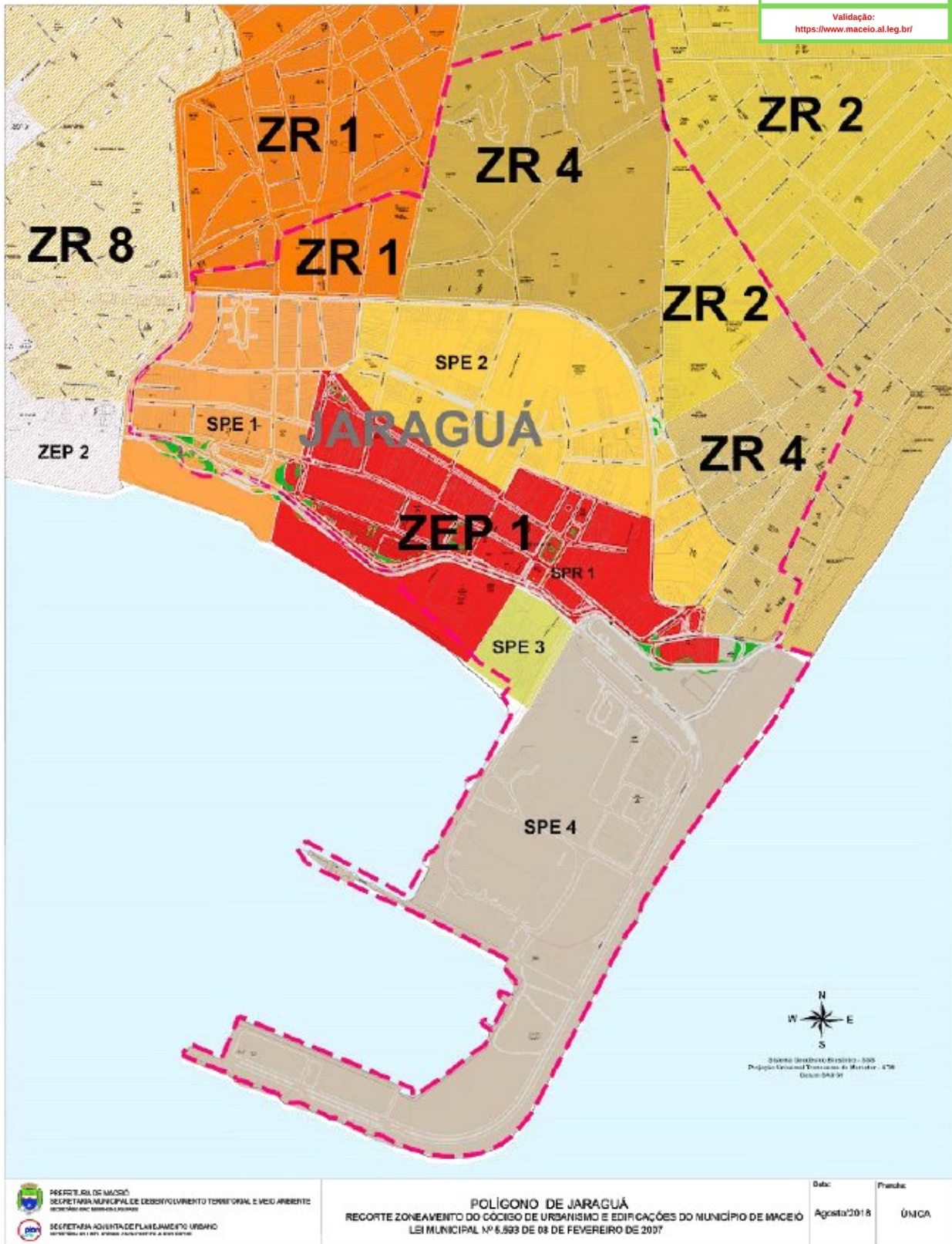
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, em 21 de agosto de 2019.

**RUI SOARES PALMEIRA**

Prefeito de Maceió

### **ANEXO I**

#### **POLÍGONO DE REABILITAÇÃO DE JARAGUÁ – PRJ**



**ANEXO II**  
**QUADRO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS QUE RECEBERÃO INCENTIVOS TRIBUTÁRIOS.**

HIERARQUIA	DESCRIÇÃO CNAE
SEÇÃO A	AGRICULTURA, PECUÁRIA, PRODUÇÃO FLORESTAL, PESCA E AQUICULTURA
DIVISÃO	03 Pesca e Aquicultura
GRUPO	
03.1	Pesca
CLASSE	



03.11-6

SEÇÃO I	<b>ALOJAMENTO E ALIMENTAÇÃO</b>	
DIVISÃO	55	<b>Alojamento</b>
		GRUPO
	55.1	Hotéis e similares
	55.9	Outros Tipos de Alojamento não Especificados Anteriormente
DIVISÃO	56	<b>Alimentação</b>
	56.1	Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas
	56.2	Serviços de catering, bufê e outros serviços de comida preparada
SEÇÃO J	<b>INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO</b>	
DIVISÃO	58	<b>Edição e Edição Integrada à Impressão</b>
		GRUPO
	58.1	Edição de Livros, Jornais, Revistas e Outras Atividades de Edição
	58.2	Edição Integrada à Impressão de Livros, Jornais, Revistas e Outras Publicações
DIVISÃO	59	<b>Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de Programas de Televisão; Gravação de Som e Edição de Música</b>
		GRUPO
	59.1	Atividades Cinematográficas, Produção de Vídeos e de Programas de Televisão
	59.2	Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música
DIVISÃO	60	<b>Atividades de Rádio e de Televisão</b>
		GRUPO
	60.1	Atividades de Rádio
	60.2	Atividades de Televisão
DIVISÃO	61	<b>Telecomunicações</b>
		GRUPO
	61.1	Telecomunicações por Fio
	61.2	Telecomunicações sem Fio
	61.3	Telecomunicações por Satélite
	61.4	Operadoras de Televisão por Assinatura
	61.9	Outras Atividades de Telecomunicações
DIVISÃO	62	<b>Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação</b>
		GRUPO
	62.0	Atividades dos Serviços de Tecnologia da Informação
DIVISÃO	63	<b>Atividades de Prestação de Serviços de Informação</b>
SEÇÃO J	DIVISÃO	63
		GRUPO
	631	Tratamento de Dados, Hospedagem na Internet e Outras Atividades Relacionadas
	639	Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação
SEÇÃO M	<b>ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS</b>	
DIVISÃO	69	<b>Atividades Jurídicas, de Contabilidade e de Auditoria</b>
		GRUPO
	69.1	Atividades Jurídicas
	69.2	Atividades de Contabilidade, Consultoria e Auditoria Contábil e Tributária
DIVISÃO	70	<b>Atividades de Sedes de Empresas e de Consultoria em Gestão Empresarial</b>
		GRUPO
	70.2	Atividades de Consultoria em Gestão Empresarial
DIVISÃO	71	<b>Serviços de Arquitetura e Engenharia; Testes e Análises Técnicas</b>
		GRUPO
	71.1	Serviços de Arquitetura e Engenharia e Atividades Técnicas Relacionadas
	71.2	Testes e Análises Técnicas
DIVISÃO	72	<b>Pesquisa e Desenvolvimento Científico</b>
		GRUPO
	72.1	Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Físicas e Naturais
	72.2	Pesquisa e Desenvolvimento Experimental em Ciências Sociais e Humanas
DIVISÃO	73	<b>Publicidade e Pesquisa de Mercado</b>
		GRUPO
	73.1	Publicidade
	73.2	Pesquisas de Mercado e de Opinião Pública
DIVISÃO	74	<b>Outras Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas</b>
		GRUPO
	74.1	Design e Decoração de Interiores

**Câmara Municipal de Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>



		74.2	Atividades Fotográficas e Similares
		74.9	Atividades Profissionais, Científicas e Tecnológicas Não Especificadas Anteriormente
	DIVISÃO	75	<b>Atividades Veterinárias</b>
		GRUPO	
		75.0	Atividades Veterinárias
<b>SEÇÃO P</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		
	DIVISÃO	85	<b>Educação</b>
		GRUPO	
		85.1	Educação Infantil E Ensino Fundamental
		85.2	Ensino Médio
		85.3	Educação Superior
		85.4	Educação Profissional De Nível Técnico e Tecnológico
		85.5	Atividades De Apoio À Educação
		85.9	Outras Atividades De Ensino
<b>SEÇÃO Q</b>	<b>SAÚDE HUMANA E SERVIÇOS SOCIAIS</b>		
	DIVISÃO	86	<b>Atividades de Atenção à Saúde Humana</b>
		GRUPO	
		86.1	Atividades de atendimento hospitalar
<b>SEÇÃO R</b>	<b>ARTES, CULTURA, ESPORTES E RECREAÇÃO</b>		
	DIVISÃO	90	<b>Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos</b>
		GRUPO	
		90.0	Atividades Artísticas, Criativas e de Espetáculos
	DIVISÃO	91	<b>Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental</b>
		GRUPO	
		91.0	Atividades Ligadas ao Patrimônio Cultural e Ambiental
	DIVISÃO	92	<b>Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas</b>
		GRUPO	
		92.0	Atividades de Exploração de Jogos de Azar e Apostas
	DIVISÃO	93	<b>Atividades Esportivas e de Recreação e Lazer</b>
		GRUPO	
		93.1	Atividades Esportivas
		93.2	Atividades de Recreação e Lazer

Fonte: Tabela CNAE, agosto, 2018.

**Publicado**  
Evandro José Cor  
Código Identificador:99EEE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 22/08/2019. Edição 5784  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>